



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2023
Aquisição de materiais de limpeza e higiene
Processo 0340015.00000026/2023-27

Dispensa de licitação, conforme. Inciso II do art.24 da Lei 8.666/1993

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO (CRMV/MA)**, autarquia federal (art. 10 da L. 5.517/68) inscrita no CNPJ nº 07.059.025/0001-00, com sede na **Av. Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, sala 806, Cohama, CEP: 65074-115, São Luís – MA**, Tel.: (98) 3304-9811 - 3304-9812, por meio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV/MA nº 12, de 13 de fevereiro de 2023, realizará **COTAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, com base no art. 24 no inciso II da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável.

**SESSÃO PÚBLICA DA COTAÇÃO
ELETRÔNICA**

DIA: 07/07/2023

HORÁRIO: 08h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0340015.00000026/2023-27

CÓDIGO UASG: 389202

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa de Licitação é a aquisição de materiais de limpeza e higiene especificado adiante para atendimento das necessidades do Conselho de Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão. A participação será **exclusiva** às microempresas-ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas e à vencedora caberá todas as despesas pelo cumprimento do objeto, inclusive de tributos, logística e entrega das compras, sem se olvidar da observância dos prazos, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. O objeto deverá ser entregue, em até **15 (quinze) dias uteis** da data de assinatura do contrato, no endereço **localizado na Av. Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, sala 806, Cohama, CEP: 65074-115, São Luís – MA**. Porquanto, o executado deverá ter plenas condições para execução do contrato após a sua assinatura.

1.3. O objeto desta dispensa se caracteriza como bens de pequeno valor, pois a futura contratação não superará o valor de R\$17.600,00 e nem se referem a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, porquanto segue em observância ao que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, II, “a” do Decreto 9412/2018.

1.4. A contratação será por **item** conforme relação dos objetos constantes na tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Código Catmat | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|---|--------------|--------|---------------|-------------------------|----------------------|
| 1. | Água Sanitária sem cloro – 1 Litro (caixa com 12 unidades) | CAIXA | 2 | 310507 | 2,90 | 69,60 |
| 2. | Sabão em pó – 500g | UND | 24 | 600612 | 6,35 | 152,40 |
| 3. | Detergente para lavar louça 500ml - neutro | UND | 60 | 253196 | 2,29 | 137,40 |
| 4. | Papel Higiênico dupla face | Pacote 4 und | 50 | 443004 | 9,50 | 475,00 |
| 5. | Desinfetante perfumado para porcelanato (aromas variados) – 1 litro | und | 24 | 381409 | 6,75 | 162,00 |
| 6. | Papel Toalha 100% celulose virgem. Fardo com 1000 folhas | FARDO | 50 | 436328 | 10,49 | 524,00 |
| 7. | Saco plástico para lixo, preto 30 litros – fardo com 100 unidades | FARDO | 03 | 481090 | 23,75 | 71,26 |
| 8. | Saco plástico para lixo, preto 100 litros, fardo com 100 unidades | FARDO | 03 | 481090 | 23,75 | 71,26 |
| 9. | Vassoura pêlo para porcelanato | UND | 02 | 344460 | 9,50 | 19,00 |
| 10. | Odorizador de ambientes 360ml (aromas variados) spray | UND | 10 | 258151 | 8,60 | 86,00 |
| 11. | Esponja dupla face para lavar louça | UND | 60 | 481020 | 0,80 | 48,00 |
| 12. | Copo descartável 200ml, pacote com 100 unidades | UND | 80 | 419219 | 5,80 | 464,00 |
| 13. | Copo descartável 50ml, pacote com 100 unidades | UND | 20 | 226342 | 2,66 | 53,20 |
| 14. | Álcool 70% em gel 420g | UND | 20 | 269943 | 7,50 | 150,00 |
| 15. | Álcool 70% líquido 1 Litro | UND | 10 | 269943 | 12,00 | 120,00 |
| 16. | Limpa vidro 500ml spray | UND | 20 | 601034 | 4,82 | 96,40 |
| 17. | Sabonete líquido perfumado 1L | UND | 20 | 463131 | 11,68 | 233,00 |
| 18. | Moop carrinho profissional com balde e refil: Balde com capacidade para 20 litros com alças; • Espremedor com pressão lateral para Mops Convencionais ou Planos; • Divisória interna com capacidade de 12 litros; • 4 rodízios de 50 mm. Esfregão Mop Úmido com cabo telescópico. | UND | 01 | 473394 | 396,00 | 396,00 |
| 19. | Lustra moveis perfumado 200ml (Aromas variados) | UND | 15 | 346243 | 3,85 | 57,85 |
| 20. | Flanela 100% algodão. Material lavável 21.6 x 14.2 x 2 | UND | 3 | 30252 | 1,90 | 5,70 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

| | | | | | | |
|--------------|---|-----------------|----|--------|-------|----------|
| | centímetros | | | | | |
| 21. | Pano de chão alvejado : Pano De Chão Duplo Limpeza 43x68cm | UND | 5 | 396308 | 3,54 | 17,70 |
| 22. | Filme plástico: Rolo de Papel Filme PVC 28cm 100m | UND | 8 | 340210 | 39,22 | 313,76 |
| 23. | Limpador multiuso 500ml (Aromas variados) | UND | 10 | 289840 | 5,99 | 59,90 |
| 24. | Palito de dente em madeira, caixa com 100und | UND | 20 | 221317 | 1,30 | 26,00 |
| 25. | Rodo tamanho G com cabo | UND | 2 | 471301 | 7,84 | 15,68 |
| 26. | Sabão em barra embalagem 5und com 200g cada | Embalagem 5 und | 5 | 298406 | 7,47 | 37,50 |
| 27. | Dispenser Porta Papel Toalha Interfolha P/Banheiro, para parede | UND | 8 | 253514 | 28,49 | 227,92 |
| 28. | Balde 12L | UND | 3 | 417993 | 11,80 | 35,40 |
| 29. | PLACA SINALIZADORA : CUIDADO PISO MOLHADO | UND | 1 | 600218 | 54,00 | 54,00 |
| TOTAL | | | | | | 4.179,93 |

1.4.1. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. O valor provisionado para atender as demandas é uma previsão máxima, portanto no caso de não haver a necessidade deles, não serão pagos. Serão pagos os objetos efetivamente autorizados e executados.

1.7. No caso de discordância entre as especificações no COMPRASNET e as especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ao órgão ou a entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os (as):

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, dada a previsão do Art. 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4 – DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado as **14:00h**.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1 (um) real**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, bem como de tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.**

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Serão exigidos para fins de habilitação deste aviso do fornecedor mais bem classificado a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:**
- a) Habilitação jurídica;
 - b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)
 - e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

jurídicas de direito público ou privado.

- f) Declaração de que a receita bruta anual não ultrapassa o rendimento máximo estabelecido para EPP (R\$ 4,8 milhões) – Modelo em anexo III.
- g) Declaração no sistema de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.**
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Ordem de Execução e Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.** A contratada dá ciência que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e reconhece os direitos da Administração a este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

respeito.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item 7 do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no site do CRMV/MA e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV/MA

Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a do Termo de Referência.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.2.** ANEXO II - Minuta do Contrato;
- 9.13.3.** ANEXO III - Declaração de Receita Bruta Anual

São Luís, __de____de 2023.

Méd. Vet. Licindo Rodrigues Pereira

CRMV/MA nº 0486

Presidente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Aquisição de materiais de limpeza e higiene

Processo 0340015.00000026/2023-27

Dispensa de licitação, conforme. Inciso II do art.24 da Lei 8.666/1993

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, conforme especificações e quantidades constantes do item 3 do Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA AQUISIÇÃO

2.1.1. As aquisições dos objetos são imprescindíveis para assegurar o andamento das atividades do CRMV-MA, esses produtos visam suprir as necessidades constantes de higiene e limpeza das dependências deste Conselho, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da instituição.

2.1.2. Justifica-se a futura aquisição considerando que o CRMV-MA não dispõe de quantidades suficientes destes materiais, sendo necessária tal aquisição para reposição.

2.1.3. Cabe informar que os itens indicados se demonstram de grande importância nesse momento e visam atender efetuar estimativa de consumo para este exercício. Ressaltamos, que para o próximo exercício 2024, será realizado um levantamento geral das necessidades visando contemplar as novas necessidades que surgirem.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Av. Daniel de La Touche nº 20, Ed. Mocelin Tower, Sala: 806, Cohama,
CEP: 65074-115, São Luís – MA,
Contato: (098) 3304-9811 e 3304-9812 –E-mail: compras@crmvm.org.br
Horário de Funcionamento: 8h às 12h – 13h às 17h (Segunda a Sexta)



2.3. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS

2.3.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. Considerando que a soma total dos itens não ultrapassa o valor de R\$ 17.600,00, limite esse previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/cart. 6º do Portaria 306/2001-MPOG.

2.5. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

2.5.1. Diante do novo Decreto nº10.024/2019 (Pregão Eletrônico), em especial, o seu artigo 51, as aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

2.5.2. Embora o CRMV-MA não seja um órgão integrante do Sisg, apenas se utiliza dos seus módulos de compras, o seu uso tem por objetivo ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras, além de serem mais céleres e transparentes os atos.

2.5.2. Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

2.5.3. Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação, por limite de valor, desde que **não represente fracionamento de compras que deveriam ser licitadas**, sendo observado as condições:



2.5.3.1. Efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses.

2.5.3.2. Calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração.

2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO

2.6.1. Visando realizar a estimativa anual de aquisições para o objeto pretendido, em observância ao subitem 2.5.3.1, foi realizado o levantamento das necessidades para este exercício, resultando nos quantitativos previstos no item 3, deste Termo de Referência.

2.6.2. Diante do levantamento preliminar realizado, sendo considerado a pesquisa realizada no site painel de preços, o valor estimado para futura aquisição é de **R\$ 4.179,93 (Quatro mil cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos) conforme constam dos preços constates na tabela no item 3 do presente termo.** Sendo assim, restou enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

2.7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.7.1. As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela assinatura do contrato que será comunicada ao adjudicatário, que deverá realizar a entrega na data prevista neste instrumento, nos termos da PORTARIA Nº 306/2001-MPOG.

2.7.2. Ademais, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na IN n.º 03/2018-MPOG, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.7.3. As condições previstas neste instrumento serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.



2.8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA

2.8.1. Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores já credenciados ao sistema, ou que realizarem seu cadastramento no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>.

2.8.2. Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá observar todas as condições previstas na IN n.º 03/2018-MPOG, assim como Portaria 306/2001-MPOG.

2.8.3. Os fornecedores não poderão ter fatores impeditivos para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, ou com toda a Administração Pública.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Em virtude da dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para cada item abaixo, o código abaixo apresentado apresenta similaridade com a necessidade.

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Código Catmat | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|--|--------------|--------|---------------|-------------------------|----------------------|
| 1. | Água Sanitária sem cloro – 1 Litro (caixa com 12 unidades) | CAIXA | 2 | 310507 | 2,90 | 69,60 |
| 2. | Sabão em pó – 500g | UND | 24 | 600612 | 6,35 | 152,40 |
| 3. | Detergente para lavar louça 500ml - neutro | UND | 60 | 253196 | 2,29 | 137,40 |
| 4. | Papel Higiênico dupla face | Pacote 4 und | 50 | 443004 | 9,50 | 475,00 |
| 5. | Desinfetante perfumado para porcelanato (aromas variados) – 1 litro | und | 24 | 381409 | 6,75 | 162,00 |
| 6. | Papel Toalha 100% celulose virgem. Fardo com 1000 folhas | FARDO | 50 | 436328 | 10,49 | 524,00 |
| 7. | Saco plástico para lixo, preto 30 litros – fardo com 100 unidades | FARDO | 03 | 481090 | 23,75 | 71,26 |
| 8. | Saco plástico para lixo, preto 100 litros, fardo com 100 unidades | FARDO | 03 | 481090 | 23,75 | 71,26 |
| 9. | Vassoura pêlo para porcelanato | UND | 02 | 344460 | 9,50 | 19,00 |
| 10. | Odorizador de ambientes 360ml (aromas variados) spray | UND | 10 | 258151 | 8,60 | 86,00 |
| 11. | Esponja dupla face para lavar louça | UND | 60 | 481020 | 0,80 | 48,00 |



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

| | | | | | | |
|--------------|---|-----------------|----|--------|--------|-----------------|
| 12. | Copo descartável 200ml, pacote com 100 unidades | UND | 80 | 419219 | 5,80 | 464,00 |
| 13. | Copo descartável 50ml, pacote com 100 unidades | UND | 20 | 226342 | 2,66 | 53,20 |
| 14. | Álcool 70% em gel 420g | UND | 20 | 269943 | 7,50 | 150,00 |
| 15. | Álcool 70% líquido 1 Litro | UND | 10 | 269943 | 12,00 | 120,00 |
| 16. | Limpa vidro 500ml spray | UND | 20 | 601034 | 4,82 | 96,40 |
| 17. | Sabonete liquido perfumado 1L | UND | 20 | 463131 | 11,68 | 233,00 |
| 18. | Moop carrinho profissional com balde e refil: Balde com capacidade para 20 litros com alças; • Espremedor com pressão lateral para Mops Convencionais ou Planos; • Divisória interna com capacidade de 12 litros; • 4 rodízios de 50 mm. Esfregão Mop Úmido com cabo telescópico. | UND | 01 | 473394 | 396,00 | 396,00 |
| 19. | Lustra moveis perfumado 200ml (Aromas variados) | UND | 15 | 346243 | 3,85 | 57,85 |
| 20. | Flanela 100% algodão. Material lavável 21.6 x 14.2 x 2 centímetros | UND | 3 | 30252 | 1,90 | 5,70 |
| 21. | Pano de chão alvejado : Pano De Chão Duplo Limpeza 43x68cm | UND | 5 | 396308 | 3,54 | 17,70 |
| 22. | Filme plástico: Rolo de Papel Filme PVC 28cm 100m | UND | 8 | 340210 | 39,22 | 313,76 |
| 23. | Limpador multiuso 500ml (Aromas variados) | UND | 10 | 289840 | 5,99 | 59,90 |
| 24. | Palito de dente em madeira, caixa com 100und | UND | 20 | 221317 | 1,30 | 26,00 |
| 25. | Rodo tamanho G com cabo | UND | 2 | 471301 | 7,84 | 15,68 |
| 26. | Sabão em barra embalagem 5und com 200g cada | Embalagem 5 und | 5 | 298406 | 7,47 | 37,50 |
| 27. | Dispenser Porta Papel Toalha Interfolha P/Banheiro, para parede | UND | 8 | 253514 | 28,49 | 227,92 |
| 28. | Balde 12L | UND | 3 | 417993 | 11,80 | 35,40 |
| 29. | PLACA SINALIZADORA : CUIDADO PISO MOLHADO | UND | 1 | 600218 | 54,00 | 54,00 |
| TOTAL | | | | | | 4.179,93 |



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

4.2. O prazo de entrega do material será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.3. Os objetos deverão ser entregues no endereço localizado na **Av. Daniel de La Touche nº 20, Fialho, Condomínio Mocelin Tower, sala 806, CEP: 65074-115, São Luís– MA**, em até 15 dias uteis da assinatura do contrato.

4.4. O recebimento desta Autorização de Compra dar-se-á da seguinte maneira:

4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do material;

4.4.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o CRMV-MA.

4.5.1. A troca deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

5 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

5.1.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (Décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

5.1.2. Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.



5.1.3. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

6.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV-MA – no endereço constante do item 4.3, no prazo definido no item 4.2;

6.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

6.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

6.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

6.2.6. Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) material(s), em



situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto; e

6.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.9. Prestar garantia do(s) produto(s) material(as) dentro dos limites previstos na Lei 8.078/90.

6.3. É vedado à CONTRATADA:

6.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a.** pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c.** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do



material recusado, por dia decorrido;

- d.** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

7.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

7.2. As sanções previstas nos subitens "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

7.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo se tratar-se de licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme art. 81 da Lei 8666/93.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada como proposta mais vantajosa ao CRMV-MA, salvo imposições legais, o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**.



8.2. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

8.3. Os preços permanecerão irrealizáveis durante a vigência do Contrato, salvo em caso de renovação.

9. HABILITAÇÃO

9.1 A CONTRATAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADA À REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA, DEVENDO ESTA DEMONSTRAR TAL SITUAÇÃO POR MEIO DO SICAF OU SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) CNPJ
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

9.2 A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o contrato, que deverá constar o CNPJ correspondente a/ou:

a) Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão

CNPJ: 07.059.025/0001-00

9.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRMV/MA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.02- Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão por meio de servidor expressamente designado que atuará como fiscal de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na decorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante do contrato, que será emitido em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.



14 - DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

14.1. Com base no inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

13- DO ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Na qualidade de ordenador de despesas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão, aprovo o presente instrumento e autorizo a realização da pesquisa de mercado visando a futura contratação nos termos da legislação vigente.

São Luís (MA), de de 2023.

Méd. Vet. Licindo Rodrigues Pereira
CRMV/MA nº 0486
Presidente



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO CRMV – MA N° _____/2023

Contrato para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, que celebram entre si CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir convencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO, com sede localizada na Av. Daniel de La Touche nº 20, Cohama, 8º andar, sala 806, Condomínio Mocelin Tower, CEP: 65074-115, São Luís – MA, registrado no CNPJ sob o nº 07.059.025/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. Licindo Rodrigues Pereira, Médico Veterinária, inscrito no CRMV-MA nº 0486 e no CPF sob o nº 252.075.123-15.

1.2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX. TEL: XXXXXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e no RG nº XXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

- ❖ Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- ❖ Autos do Processo Administrativo CRMV-MA nº **0340015.00000026/2023-27**.
- ❖ Autorização do Presidente do CRMV/MA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atendimento das necessidades do Conselho de Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão – CRMV/MA.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E ESPECIFICAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**.

3.1.1. Os objetos estão devidamente descritos na tabela abaixo, bem como suas especificações e quantidades:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Código Catmat | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-----------|------|--------|---------------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, limitado à dotação orçamentária prevista nos autos (art. 57, caput da Lei 8.666/93) e ao teto de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos moldes do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O objeto será pago em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro do CRMV/MA, sendo o seu recebimento através do pagamento do referido boleto bancário e/ou transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: **Banco: xxxxxxxxxxxxxx, Agência: xxxxxxxx, C/C: xxxxxxxxxxxx**

5.2. O crédito do que for solicitado acontecerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a conferência e aceite da nota fiscal/fatura/boleto correspondente, tudo de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo outros documentos fiscais que poderão ser exigidos pelo CONTRATANTE.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, razão pela qual só podem ser revistos quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão pela conta dos recursos previstos no orçamento alocado na dotação orçamentária da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.02- Material de Limpeza e Produtos de Higienização.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA

7.1 O prazo da contratação do objeto será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

7.2 Caberá ao contratado a regular prestação do objeto durante toda a vigência do contrato;

7.3 O instrumento se manterá vigente pelo período descrito no item 7.1 enquanto perpetuar o interesse pela Administração na realização do objeto;

7.4 A Vigência e renovações serão observadas enquanto ficar demonstrada que a aquisição é mais vantajosa à Administração.

7.5 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

7.6 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os objetos descritos na cláusula 3.1.1 ao CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de higiene, sempre que receber solicitação via e-mail, presencialmente e/ou por contato telefônico. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, que é parte integrante este Contrato.

8.2. Os objetos deverão ser entregues no endereço localizado na **Av. Daniel de La Touche nº 20, Fialho, 8º andar, sala 806, Condomínio Mocelin Tower, CEP: 65074-115, São Luís – MA, em até 15 dias da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Observar a exigências previstas na Lei 8.666/93, o Termo de Referência, a proposta do licitante vencedor e este instrumento contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a entrega do objeto através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;



-
- III. Avaliar provisoriamente o objeto, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - IV. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente;
 - V. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
 - VI. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto;
 - VII. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do contrato e do Termo de Referência;
 - VIII. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
 - IX. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por terceiros sem autorização;
 - X. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido no contrato;
 - XI. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que for executado fora das especificações contidas neste Termo de Referência;
 - XII. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes.

9.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I. Observar a exigências previstas na Lei 8.666/93, o Termo de Referência, a proposta ofertada e este instrumento contratual;
- II. Atender o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- III. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços/objeto desta Autorização de Compra;
- IV. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

- V. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;
- VI. Celebrar Contrato após a homologação do certame, em até 5 (cinco) dias;
- VII. Prestar garantia do(s) produto(s) material(as), conforme previsto na Lei 8.078/90 (CDC).
- VIII. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IX. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- X. Assumir quaisquer despesas referentes à: impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, obrigações trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência e deste contrato;
- XI. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvado os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XII. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- XIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os objetos;
- XV. As despesas decorrentes da relação de emprego ou trabalho, tais como os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da relação existente entre a CONTRATADA e seus funcionários ou prestadores de serviço, pois os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com o CRMV/MA;
- XVI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.



XVII. Responder por danos causados por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor indicado pelo Presidente, que atuará como fiscal do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver.

10.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exige o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10.3. O recebimento do objeto caberá ao servidor indicado pelo Presidente do CRMV/MA, a quem competirá fazer o recebimento provisório e definitivo do objeto, o que não exclui a responsabilidade civil, ético-profissional e criminal do contratado quanto a fiel execução do objeto deste instrumento contratual. Sendo o objeto gênero perecível ou alimentação preparada, fica dispensado o recebimento provisório, conforme dicção do art. 74, I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

11.1. O contratado reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, bem como estar ciente que a inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III, da Lei 8.666/93.

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica estabelecida a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade), devendo a multa corresponder ao percentual de **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, se a inexecução for total, e **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, se parcial, que ainda poderá ser exigida do CONTRATADO em conjunto com as demais penalidades.

11.2. Desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração CONTRATANTE, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária
Estado do Maranhão

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução e os casos omissos porventura existentes no presente instrumento serão sanados de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, com o que estabelece o CDC, mediante Termo de Aditamento Contratual.

12.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Luís–MA para dirimir os conflitos relacionados ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO
Licindo Rodrigues Pereira CRMV/MA nº 0486
CONTRATANTE

Representante legal da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS. EMPRESA: _____

ASS. CRMV/MA: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS. EMPRESA: _____

ASS. CRMV/MA: _____